

17h55h

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 16, DE 2017
(oriundo da conversão da Medida Provisória nº 765, de 2016)

EMENDA AGLUTINATIVA N° 1

Nos termos do art. 122, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentamos a seguinte emenda aglutinativa:

Aglutine-se a Emenda nº 65 apresentada à Medida Provisória nº 765, de 2016, ao *caput* do art. 23-B, da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, constante no art. 53, do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2017, formando a seguinte redação:

“Art. 53.

‘Art. 23-B. A Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá – CEEXT do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão procederá, no prazo de cento e vinte dias contados da publicação desta Lei, ao enquadramento dos servidores públicos federais de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014.

Parágrafo único.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aglutinativa tem como objetivo somente atualizar o prazo de enquadramento dos servidores públicos federais de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, a ser promovido pela Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá – CEEXT do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de sessenta para cento e vinte dias. Para tanto, promove uma aglutinação do texto previsto na Emenda nº 65, a qual prevê o prazo de cento e vinte dias, com o texto contido no art. 23-B da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, alterada pelo art. 53 do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2017, o qual estabelece o prazo de sessenta dias. O intuito de tal alteração é tornar o prazo disponível à Comissão mais condizente com o andamento regular do procedimento de enquadramento, a fim de melhor analisar o cumprimento dos requisitos por aqueles que possuem esse direito.

Sala das sessões, 23 de MARÇO de 2017


B
2017